



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3185/2021

Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Março de 2021.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GVP Nº 1/2021**

ATO CSJT.GVP Nº 1/2021

Institui Comissão Nacional para Análise de Implantação de Plataforma de Conciliação e Mediação na Justiça do Trabalho.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão da Resolução CNJ n.º 358/2020 para a criação de soluções tecnológicas destinadas à resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio de conciliação e mediação como instrumento de efetivação da política judiciária nacional de tratamento adequado de interesses instituída pela Resolução CNJ n. 125/2010;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para deliberar sobre prazos, condições e necessidade de sua implementação na Justiça do Trabalho, conforme o disposto no artigo 1º, § 9º, da Resolução CNJ n.º 358/2020;

CONSIDERANDO a atribuição da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC, sob coordenação da Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para a implementação da política judiciária nacional de tratamento adequado de interesses especificamente na Justiça do Trabalho, conforme o art. 8º da Resolução CSJT n. 174/2016;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo CSJT n. 500105/2021-4;

**RESOLVE**

Art. 1º É instituída a Comissão Nacional para Análise de Implantação de Plataforma de Conciliação e Mediação na Justiça do Trabalho, competindo-lhe apresentar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação – CONAPROC, estudos preliminares sobre a necessidade e a viabilidade da implantação de plataforma para os procedimentos de mediação e conciliação em conflitos individuais e coletivos nas fases processual e pré-processual no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 2º A Comissão é composta pelos seguintes membros:

I – MINISTRO CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, que a coordenará;

II – JUIZ GIOVANNI OLSSON, Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

III – JUIZ RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - JUIZ DOROTHEO BARBOSA NETO, Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

V – JUIZ FABIANO DE ABREU PFEILSTICKER, Coordenador Nacional do PJe-JT;

VI - JUÍZA ÉRICA APARECIDA PIRES BESSA, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VII – JUIZ MARCO AURÉLIO MARSIGLIA TREVISO, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VIII – JUIZ BRAULIO GABRIEL GUSMÃO, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

IX - JUÍZA ROBERTA DE MELO CARVALHO, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

X – JUÍZA SIMONE MEDEIROS JALIL, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do seu Coordenador, para desenvolver os seus trabalhos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Coordenadores dos NUPEMEC-JT e dos CEJUSC-JT de 1º e 2º graus.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ATO CSJT.GP.SG Nº 22/2021**

## ATO CSJT.GP.SG Nº 22/2021

Altera a Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, que dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, sobre: I –

O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II – Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III – Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno, considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema;

considerando a Resolução CNJ nº 308/2020, que dispõe sobre a organização das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema;

considerando a Resolução CNJ nº 309/2020, que aprova as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário;

considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União consignadas no Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário, segundo as quais uma mesma unidade organizacional não deve possuir atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna; e

considerando a Resolução CNJ nº 326/2020, que alinhou a Resolução CNJ nº 114/2010, que trata do planejamento, execução e monitoramento de obras do Poder Judiciário, às disposições do Acórdão TCU nº 2622/2015 – Plenário,

R E S O L V E, ad referendum,

Art. 1º Os artigos 7º, § 1º, 10, caput e § 1º, 18, § 2º, 22, § 3º, 24, parágrafo único, 33, caput, 38, § 2º, e 46, caput, § 1º e § 6º, da Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º (...)

§ 1º Para subsidiar as decisões do colegiado do Tribunal, as áreas de Engenharia e de Planejamento e Orçamento produzirão pareceres acerca dos critérios de avaliação e de priorização utilizados, dos atributos de exequibilidade existentes e da adequação dos projetos às leis orçamentárias, de licitações e ao disposto nesta Resolução, especialmente quanto aos sistemas oficiais de custos, às diretrizes e aos referenciais de área e custo das obras da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

(...)

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico do Núcleo de Governança das Contratações considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

(...)

Art. 18. (...)

§ 2º O Núcleo de Governança das Contratações emitirá parecer técnico quanto ao alinhamento do anteprojeto às diretrizes desta Resolução; e a Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da obra ou aquisição, com ênfase na análise de riscos de não atendimento dos limites para as despesas primárias e outros aspectos orçamentários e financeiros relevantes.

(...)

Art. 22. (...)

§ 3º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários excederem o limite fixado neste artigo, sem prejuízo da avaliação posterior da auditoria interna e do órgão de controle externo.

(...)

Art. 24. (...)

Parágrafo único. Os equipamentos que fizerem parte da estrutura ou composição necessária para a obra poderão fazer parte da licitação, desde que justificados pela área técnica e aprovados pelo Presidente ou Órgão Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho.

(...)

Art. 33. As alterações do projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias serão justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

(...)

Art. 38. (...)

§ 2º As diferenças e irregularidades verificadas durante as medições pelos responsáveis pela fiscalização das obras serão comunicadas à autoridade competente, que, imediatamente, dará conhecimento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

(...)

Art. 46. Com o intuito de aprimorar a gestão de obras, fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Obras da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, formado por especialistas nas áreas de Engenharia e de Planejamento e Orçamento.

§ 1º Serão membros deste Comitê os titulares da Secretaria de Orçamento e Finanças e do Núcleo de Governança das Contratações do CSJT e outros servidores designados pela Presidência do CSJT;

(...)

§ 6º Enquanto não instituído o Comitê de Gerenciamento de Obras da Justiça do Trabalho, o Núcleo de Governança das Contratações desempenhará, sempre que possível, as competências daquele comitê, bem como editará instruções para o melhor cumprimento desta Resolução.”

Art. 2º Revogam-se o § 3º do art. 7º, as alíneas “h” do inc. I e “i” do inc. II do art. 9º, e o § 2º do art. 14 da Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

**ÍNDICE**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
Ato da Presidência CSJT	1	